



PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO FORENSE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - NÚCLEO REGIONAL DE ZÉ DOCA

QUESTÃO DISCURSIVA – ESPELHO DE CORREÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Defensoria Pública é função essencial à justiça, instrumento do regime democrático, servindo para assistência jurídica de pessoas necessitadas, conforme determina o artigo 134 da Constituição Federal, a Lei Complementar 80/94 e a Lei Complementar Estadual 19/94.

Pois bem, dentre as várias formas de atuação da DPE se destaca a assistência jurídica no âmbito do direito das famílias, principalmente na temática dos alimentos. Tal instituto jurídico possui diversas classificações, dentre elas podem ser exemplificados os alimentos: definitivos que são os fixados por sentença ou decisão judicial; os provisórios que são fixados liminarmente, na ação de alimentos, segundo o rito especial da Lei 5478/68 (lei de alimentos); os provisionais previstos no artigo 1706 do Código Civil, visando manter a parte que os pleiteia no curso da lide; e os gravídicos trazido pela lei 11804/08, sendo verdadeiro direito da mulher gestante e do filho para cobrir despesas do período gestacional.

De mais a mais, ao julgar uma ação de alimentos é possível existir o inadimplemento e a forma encontrada pelo legislador para satisfazer tal direito são os ritos de execução por penhora e por prisão civil. Ambas as formas estão previstas no CPC, sendo que a primeira consiste em verdadeira execução por quantia certa, seguindo tal regramento. Por outro lado, a prisão civil é um permissivo constitucional (artigo 5º, LXVII, da CF) para coagir o devedor de alimentos ao pagamento do valor sob pena de prisão. Cumpre ressaltar que o rito de prisão civil envolve as 03 prestações anteriores à cobrança e abarca as que se vencerem no curso do processo, conforme previsto na súmula 309 do STJ que teve seu conteúdo positivado pelo NCCPC. Entretanto, impossível cumular na mesma ação os ritos supra, ou seja, caso necessite cobrar diversos valores é possível utilizar os dois procedimentos, mas por demandas distintas, de acordo com art. 528, §8º, do CPC.

Por fim, é possível relacionar a atuação da DPE com os mecanismos alternativos de solução de conflitos. Neste sentido, mediação é uma técnica de negociação na qual um terceiro, indicado ou aceito pelas partes, as ajuda a encontrar uma solução que atenda a ambos os lados; a conciliação também há um terceiro, porém o conciliador atua preferencialmente nas ações, nas quais não houver vínculo entre as partes, e pode sugerir soluções; a arbitragem é regulada pela Lei 9.307/96 e depende de convenção das partes, em cláusula específica e expressa, para ser aplicada. Quando as partes optam pela arbitragem, elas afastam a via judicial e permitem que um ou mais terceiros, os árbitros, que geralmente detém vasto conhecimento da matéria em questão, decidam o conflito.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

Falou que a Defensoria Pública é uma função essencial à justiça prevista na CF e/ou Leis complementares: 0,2

Conceituou corretamente alimentos definitivos: 0,2

Conceituou corretamente alimentos provisórios: 0,2

Conceituou corretamente alimentos provisionais: 0,2

Conceituou corretamente alimentos gravídicos: 0,2

Disse que a execução é uma forma de dar satisfatividade ao direito: 0,5

Falou corretamente sobre o rito de penhora: 0,5

Falou corretamente sobre o rito de prisão civil: 0,5

Falou que a prisão civil consistente em um permissivo constitucional: 0,5

Citou a súmula 309 do STJ e/ou falou da inovação trazida pelo CPC no rito de prisão civil: 1,0

Falou sobre a impossibilidade de cumulação dos ritos de prisão civil e penhora: 0,2

Falou que conciliação, mediação e arbitragem são formas alternativas de solução de conflitos: 0,2

Conceituou corretamente conciliação: 0,2

Conceituou corretamente arbitragem: 0,2

Conceituou corretamente mediação: 0,2

PEÇA JURÍDICA - ESPELHO DE CORREÇÃO

AO JUÍZO DA ___ VARA DE ZÉ DOCA DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo _____

DAMIÃO, já qualificado aos autos, vem, por intermédio da DPE MA, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL**, com base no art. 403, §3º, CPP, pelas razões de fato e jurídicas abaixo.

I – FATOS

O assistido foi preso em flagrante após, supostamente, ter praticado o crime previsto no art. 157, §2º, II c/c §2º-A, I c/c §3º, II, todos do CP, em concurso de pessoas, no dia 23 de maio de 2022. Narrou a denúncia do MP-MA que o assistido e o corréu, de nome Hyago, se dirigiram à cidade de Zé Doca e, por volta das 6:00, abordaram Marcela para subtrair seu celular. No meio da empreitada, Hyago teria efetuado um disparo de arma de fogo contra a vítima, que veio a óbito. Transcorrida a instrução, os autos vieram conclusos à DPE para manifestação.

II – PRELIMINARES

II.I – CABIMENTO

A abertura de vista à DPE ocorreu após a instrução criminal, para que as partes se manifestassem, por escrito, antes da prolação da sentença. Por essa razão, cabível a apresentação de memorial por escrito, nos termos do art. 403, §3º, CPP.

II.II – TEMPESTIVIDADE

A intimação pessoal ocorreu no dia 20 de junho de 2022, segunda-feira. Considerando o prazo em dobro para manifestação (Art. 128, I, LC 80/94), totalizando 10 dias, o prazo findar-se-ia em 30 de junho de 2022, data em que se apresenta este memorial. Tempestivo, portanto.

III – MÉRITO

III.I- DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO SIMPLES (ART. 157, CAPUT, CP)

Em sede de interrogatório, o assistido confessou a prática delitiva, aduzindo, porém, que não sabia da existência da arma de fogo que estava na posse de Hyago. Nos termos do art. 29, CP, o acusado apenas responde na medida da sua culpabilidade, evitando-se, assim, a famigerada responsabilidade objetiva.

Ademais, em nenhum momento o assistido quis ou poderia prever o resultado morte da vítima, pois, como dito anteriormente, acreditava que o corréu não estava armado, não sendo possível imputar-lhe um resultado sequer previsível.

Assim, imperiosa a desclassificação do crime para a forma elementar, qual seja, o caput do art. 157, CP.

IV – DOSIMETRIA

Em relação à dosimetria, critério trifásico do art. 68, CP, requer que ela seja realizada nos seguintes termos: na primeira fase, a culpabilidade é normal ao delito; não elementos nos autos que permitam valorar negativamente os antecedentes, a personalidade e a conduta social; as consequências, circunstâncias e motivos são normais ao delito; o comportamento da vítima é neutro ao caso. Requer, assim, que seja fixada a pena-base no mínimo legal.

Na segunda fase, requer que seja reconhecida a atenuante da confissão espontânea, bem como da menoridade relativa (Art. 65, I e III, “d”, CP). Requer, ainda, que seja afastada a súmula 231 do STJ, dada a sua evidente inconstitucionalidade, fixando-se a pena abaixo do mínimo legal.

Na terceira fase, não incide causa de aumento ou diminuição de pena.

V – PROVIDÊNCIAS FINAIS

Considerando que a instrução processual se encerrou, não subsistem quaisquer motivos que permitam a manutenção da prisão preventiva (Art. 312, CPP), de maneira que se requer ao juízo que seja concedida a liberdade provisória em favor do assistido, para que este possa recorrer em liberdade (caso seja necessário).

Requer, considerando o patamar de pena imposto, que seja fixado o regime inicial de cumprimento de pena como o semiaberto (Art. 33, §2º, “b”, CP).

VI - PEDIDOS

Posto isso, frisando que serão observadas as prerrogativas dos membros da Defensoria Pública, requer:

- a) o recebimento deste memorial, eis que cabível e tempestivo;
- b) no mérito, a desclassificação do crime para sua forma simples;
- c) que seja realizada a dosimetria nos termos do tópico IV;
- d) que seja reconhecido o direito de o assistido recorrer em liberdade, bem como que seja fixado o regime inicial de cumprimento de pena como sendo o aberto.

Nesses termos, pede deferimento.

Zé Doca, 30 de junho de 2022.

DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

Apresentou ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL: 1,0

Apresentou a data da peça como sendo 30 de junho de 2022: 1,0

Tratou da preliminar de cabimento: 0,5

Requereu a desclassificação para roubo simples: 0,5

Pediu reconhecimento da atenuante da confissão e da menoridade relativa: 0,5

Abriu tópico da dosimetria: 0,5

Requereu liberdade provisória: 0,5

Requereu fixação de regime: 0,5